



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 05/09/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 05/09/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE – mat. 8624

DEPTº MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA PARA CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA.

O presidente Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente submeteu à apreciação e deliberação deste conselho o processo nº DivMA-053/17, a fim de que este apresente manifestação para subsidiar a emissão de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA, para CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA, cujo empreendimento está situado na Fazenda Mirante, s/n, Zona rural, Taiobeiras/MG;

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-053/17 e deliberou na sessão de 05/09/17, favoravelmente ao pedido;

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Certidão de Conformidade Administrativa – CCA em favor da **CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA**, cujo empreendimento está situado na Fazenda Mirante, s/n, Zona Rural, Taiobeiras/MG, para o desenvolvimento de atividades de extração de argila a ser utilizada na fabricação de telhas e tijolos para construção civil.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras/MG, 05 de setembro de 2017.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente do CODEMA

IRENE MARIA DE JESUS
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.